



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB., reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** dando um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 19 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB., para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** dando um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por um período de 12 (doze) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Diamante, 19 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e o escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 58- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O **CONSTITUÍDO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do Município de Diamante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A constituinte, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a **título de remuneração**, o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** dando um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por um período de 12 (doze) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituinte, dos honorários ajustados no inciso I e II da

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 19 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
– O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotações UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA 3390.35 – Serviços de consultoria; 3390.39



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Diamante, 19 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Prefeitura Municipal de Diamante
Hermes Mangueira Diniz Filho - Prefeito
CONSTITUINTE

Nicodemus Diniz Filho

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO
CNPJ nº 24.048.914/0001-90
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) dando um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: 19/01/2022 até 31/12/2022.

Diamante, 19 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.048.914/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ND ADVOGADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R ERNESTO DE SOUSA DINIZ	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 58.994-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NICODNETO@IG.COM.BR	TELEFONE (83) 8862-4525/ (83) 9993-0334
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **10:37:16** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.163.731-2ª Via DATA DE EMISSÃO 29 AGO 1978

NOME JOSÉ NICODENOS DINIZ NETO

RESIDÊNCIA FRANCISCO DE ASSIS MANGUEIRA DINIZ.
DEBASTIANA PEREIRA ALVES DINIZ
LAPORANGA - B. 07.09.1978

CERT. DE NASC. Nº 220, FLs. 53, LIVRO Nº 2 - CARTÓRIO DE DIAMANTE - B.

ASSINADO DO DIRETOR

LEI Nº 118 DE 26/09/67





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.048.914/0001-90
Certidão n°: 1694339/2022
Expedição: 17/01/2022, às 16:39:58
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.048.914/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ N° 24.048.914/0001-90
AGÊNCIA N° 0023
CONTA CORRENTE N° 029.738-4
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL -
004**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.048.914/0001-90

Razão Social: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA ERNESTO DE SOUSA DINIZ / CENTRO / DIAMANTE / PB / 58994-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2022 a 15/02/2022

Certificação Número: 2022011716380538964686

Informação obtida em 17/01/2022 16:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.048.914/0001-90

Razão Social: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ND ADVOGADOS

Certidão emitida às 08:54 de 19/01/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KPI6.oc6r**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.048.914/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:34 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **3865.DE39.2D3C.A841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5B10.4F25.698F.5621

Emitida no dia 17/01/2022 às 16:41:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 24.048.914/0001-90

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO**, brasileiro, natural da cidade de Itaporanga-PB, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado OAB/PB 12.130, Filiação: Francisco de Assis Mangueira Diniz e Sebastiana Pereira Alves Diniz, nascido na data de 07.09.1978, CPF n.º 025.496.254-80, documento de Identidade n.º 2.163.731 2º VIA SSP/PB, domiciliado na Rua João Galiza de Andrade, 187, Jardim São Paulo, João Pessoa - PB, CEP 58.051-180 e **JOELMA LEITE DEMÉSIO**, brasileira, natural da cidade de Itaporanga-PB, solteira, Advogada OAB/PB 19.789, Filiação: Francisco Leite Demésio e Pedrina Pereira Demésio, nascida na data de 20.07.1977, CPF n.º 028.046.344-85, documento de Identidade n.º 2.065.751 2º VIA SSP/PB, domiciliada na Rua José Luis de França, s/n, Centro, Diamante-PB, CEP 58.994-000, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social será extinta.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, à Rua Ernesto de Sousa Diniz, 98, Centro, CEP 58.994-000, fone: (83) 3494-1013 e-mail: nicoddneto@ig.com.br.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL.**

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da sociedade.



1

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a integralizar em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pagas todo dia 30 de cada mês, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR	PARCELAS
JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO	49.000	R\$ 49.000,00	50 x R\$ 980,00
JOELMA LEITE DEMÉSIO	1.000	R\$ 1.000,00	50 x R\$ 20,00
TOTAL	50.000	RS 50.000,00	RS
50.000,00			

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

2

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

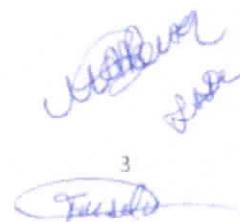
Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO, com os poderes e atribuições de Administrador, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.



3

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) "ad judícia";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo 5º. Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL.

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO XI
FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-PB, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

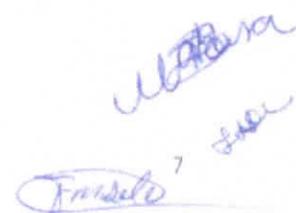
Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2015.



OAB-PB
Fts. 26
101
VISTO

José Nicodemos Diniz Neto
JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO
OAB/PB 12.130

Joelma Leite Demésio
JOELMA LEITE DEMÉSIO
OAB/PB 19.789

Testemunhas:

Maria Aparecida Pereira de Sousa

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

RG 3.251711, SSP - PB.

CPF 068.714.544-97.

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 260, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP. 58.994-000.

Francisca Marques da Silva

FRANCISCA MARQUES DA SILVA

RG 2065975, SSP-PB.

CPF 055.437.314-93

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 261, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP. 58.994-000.

SUA FATURA CHEGOU!

JOSE NICODEMES DINIZ NETO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA EDNEIA DINIZ NETO, 5000-000, BR/5000-000



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

Em presença do Infante de um CONTRATO DE SOCIEDADE DE

ADVOGADOS DA OAB - Seccional da Paraíba, no dia B

nº 04 de 1965

João Pessoa, 11 / 12 / 15

Martha Olimaria

OFICIAL DE REGISTRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente livro contém o CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

nº 04 de 11 de 12 de 1915

Jofio Pessoa, 11 / 12 / 15

Martha Soares
OFICIAL DE REGISTRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO PARANÁ
Seccional da Paranaíba

O presente instrumento é o **CONTRATO DE SOCIEDADE DE U.S.**

ADVOGADOS Nº _____ e _____, inscritos no nº _____

nº _____ 04 e 465 **B**

João Pessoa 11/12/15

Martha Oliveira

OFICIAL DE REGISTRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE

ADVOGADOS DA PARÁBIBA, inscrita no nº B

nº 04 465

José Pessoa 11 12 15

Martha Elanora
OFICIAL DE REGISTRO

ORDEN DE REGISTRO
Sección de Registros

O presente instrumento de CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO

ADVOGADOS Nº 04, no livro B

nº 04, 465

João Pessoa, 11 de 12 de 1915

Martha Eleazar

OFICIAL DE REGISTRO

ORDEM ...
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO ...

ADVOGADOS ...

nº 04 ... 465

João Pessoa, 11 / 12 / 15

Martha Eleonora

OFICIAL DE REGISTRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE

ADVOGADOS nº 04/2015; em 04/12/15

nº 04 465

de 04 Pessoas 11/12/15

Martha Eleonora

OFICIAL DE REGISTRO